

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: consequências jurídicas, sociais e psicológicas¹

Débora Carvalho Rezende²

Malayne de Abreu Souza³

Mariana Campos de Castro⁴

Rafaela Bertolace Ferreira Martins⁵

Rosilene Marangon Rocha⁶

RESUMO

Este estudo pretende analisar a violência contra a mulher e suas consequências jurídicas, sociais e psicológicas no âmbito jurídico brasileiro. Através do conceito de violência doméstica e sua relação com a cultura machista, analisando os efeitos psicológicos e jurídicos. Do ponto de vista metodológico, trata-se de um estudo realizado a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica realizada visou compor um quadro teórico necessário à análise dos dados coletados. A partir das informações obtidas, pôde-se concluir que apesar das

¹Este artigo foi desenvolvido no primeiro semestre de 2017, na disciplina “Linguagens e Interpretações” no primeiro período do curso de Direito sob à orientação da professora Rachel Zacarias.

²Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior - deboraresende_2008@hotmail.com

³Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior - malaynesouza101@gmail.com

⁴Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior - marianacamposdecastro26@gmail.com

⁵Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior rafaella_bertolace@hotmail.com

⁶Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior - rosilenemrocha@hotmail.com

consequências físicas e psicológicas deixada pelo delito, a violência doméstica antes considerada comum passou a ser vista com a gravidade que ela merece, precisando ser combatida com total eficácia.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLENCIA DOMESTICA; MULHER; CONSEQUENCIAS; COMBATE.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um dos fenômenos mais denunciados e um dos que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Como fator social que acarreta inúmeros malefícios à saúde (física e psicológica), sociabilidade e desenvolvimento das mulheres, deve ser estudado para que possam ser vislumbradas soluções à sua problemática.

Diante dessas considerações, o objetivo do presente trabalho é analisar a violência contra a mulher e as suas consequências jurídicas, sociais e psicológicas no âmbito jurídico brasileiro. A metodologia utilizada no artigo é de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo está articulado em quatro tópicos, em que o primeiro discorre a respeito da história da vida da mulher antigamente, quando ela era mera dona de casa e deveria ser submissa a seu marido, até os dias atuais em que ela ocupa altos cargos na sociedade e possuem sua total independência. O segundo insere os conceitos de violência e violência doméstica com suas respectivas formas. O terceiro, portanto, retrata os problemas físicos e psicológicos da agressão à vida da mulher, explicitando os tipos de efeitos causados. Para finalizar trata sobre os efeitos jurídicos, como a Lei Maria da Penha age entorno desses casos, mostrando como a mulher agredida pode procurar ajuda.

1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A SUA RELAÇÃO COM A CULTURA MACHISTA

A violência doméstica é um assunto histórico, cultural e civil que ainda faz parte do cenário brasileiro. Esse problema persiste por séculos e segundo Alves (2010, p.12) deriva desde a Antiguidade com escritos bíblicos no qual “a mulher era construída a partir de uma costela do homem, vindo depois da existência dele, para lhe fazer companhia”. Desse modo, a mulher culturalmente nasce submissa as necessidades do homem, além disso, ao comer e conceder o fruto proibido a Adão à igreja julga a mulher como responsável pela perda do paraíso.

No Brasil, a figura feminina é sentenciada com essa mesma perspectiva desde o Brasil Colonial. Nesse período, a mulher é considerada um ser inferior e responsável apenas pelos papéis de esposa e mãe. Segundo Valéria Fernandes (2015, p.7)

Com fundamento no Livro IV, Título LXI, § 9o, e no Título CVII das Ordenações Filipinas, entendia-se que “a mulher necessitava de permanente tutela, porque tinha fraqueza de entendimento”.⁸ Essa tutela correspondia ao tratamento jurídico dado à mulher: alguém não plenamente capaz.

Ademais, a autora lembra que crimes sexuais eram considerados graves por desonrar a mulher e destaca o porquê “A mulher dita “desonrada” muitas vezes não podia cumprir o seu papel social de esposa e mãe” (FERNANDES, 2015, p.5). É importante ressaltar que a sexualidade feminina era protegida, entretanto, o homicídio desta e do amante em caso de adultério era admitido.

Para referida autora, no Brasil Império a Constituição de 1824 pressupõe a igualdade de todos perante a lei, todavia, o direito de cidadão era praticado apenas por homens. Antíteses como essa estavam presentes na sociedade brasileira, como exemplo a autora cita o direito ao estudo que difere de meninos para meninas uma vez que estas aprendiam conhecimentos voltados para atividades do lar e não podiam graduar em um curso superior diferente do sexo oposto. Além disso, casos

de violência sexual eram classificados em castas: mulheres desonestas e honestas, sendo que no primeiro caso a pena do autor era reduzida.

O Brasil Republicano foi diretamente influenciado pela Revolução Industrial a qual estimulou o sexo feminino ao mercado de trabalho. De acordo com Valéria Fernandes (2015, p.11)

Na época republicana, a opressão da mulher no sistema colonial rever- teu-segraças à demanda de mão de obra na indústria, iniciando-se “por força do processo de transformação da estrutura social, a participação ativa da mulher na primeira fase de industrialização e, portanto, do desenvolvimento econômico capitalista”.²¹ Com a revolução industrial, a mulher começou a exercer o trabalho até então destinado aos homens.

Entretanto, o avanço da mulher no mercado de trabalho foi sucumbido pelo Código Civil de 1916 que enfatizava a sociedade patriarcal e concedia poder ao sexo masculino. Para BRITO (1998 apud FERNANDES, 2015, p.12)

Digno de repulsa, o Código Civil Brasileiro de 1916, insculpido com base em fortíssima concepção patriarcal, pelo qual o casamento gerava a incapacidade civil da mulher, passando o marido a agir em seu nome, não podendo ir a juízo, comerciar ou até exercer uma profissão sem a autorização marital, configurando-se uma situação, a todos os títulos, inconcebível.

Contrário a esse código, Fernandes (2015) ressalta os movimentos feministas que lutavam por igualdade e conquistaram inúmeros direitos, sendo um deles o voto, o qual foi registrado em 1934 pela Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil e era considerado obrigatório apenas para mulheres que desempenhassem funções públicas assalariadas. Todavia, as mudanças obtidas não foram suficientes para romper com os laços machistas da sociedade. A esfera penal ainda era baseada em critérios como honra e honestidade para elaborar e efetivar leis, como exemplo, a autora destaca o primeiro Código Penal que havia retrocedido ao criar uma “alternativa legal para a absolvição do homicida passional” (2015, p. 13), neste o criminoso poderia ser absorvido caso alegasse insanidade mental. Somente em

1940, com um novo Código Penal criado por Getúlio Vargas a visão de honra como critério de julgamento é desfeita e a partir de então crimes como o de violência sexual são considerados atentados contra os costumes.

No final dos anos 80, os governantes imbuídos com o fim do período militar elaboraram uma nova Constituição a fim de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos. A Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, é responsável por romper o sistema patriarcal mantido na sociedade brasileira, nela está contido o art.5 §1 que afirma a igualdade entre os indivíduos “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”. Além disso, a nova legislação proporcionou avanços significativos referentes à figura da mulher, situações que outrora eram omitidas agora são consideradas crimes, como exemplo pode-se citar a violência doméstica. De acordo com Valéria Fernandes (2015, p.15)

Em 2004, a Lei n. 10.886 (de 17 de junho de 2004) acrescentou os §§ 9o e 10 ao art. 129 do Código Penal. Criou-se o tipo de “violência doméstica” no § 9o e uma causa especial de aumento de pena no § 10.

Outrossim, a autora destaca que pela primeira vez na história a legislação brasileira rompeu o elo entre a honra da mulher e a prática de crimes sexuais. Junto a esse progresso surge em 2006 a Lei n. 11.340 conhecida com Lei Maria da Penha, essa visa à maior proteção da mulher possibilitando a efetividade social a fim de prevenir o número de casos de violência. Desse modo, Fernandes (2015, p.16) enfatiza que “o processo por violência doméstica passou a ser constituído de forma multidisciplinar, transformado e renovado, para romper o ciclo de violência doméstica”

Portanto, conclui-se que a cultura machista está intimamente enraizada na sociedade brasileira afetando covardemente a figura feminina, até então considerada “mais frágil”. Atualmente, a violência doméstica não é mais julgada

como um ato comum e precisa ser combatida garantindo a proteção aos direitos do sexo feminino.

2 CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De dona de casa à Presidente da República, é notável para todos a mudança na vida da mulher nos últimos tempos. Elas ocupam cargos hoje, que antigamente nunca imaginariam ocupar frente ao machismo inigualável, foram escravas de homens que nunca às respeitaram e sempre aproveitaram fisicamente e psicologicamente das mesmas.

Diante à essa notória mudança na vida da mulher, outros marcos históricos foram ocorrendo e um deles é a violência que sofriam sejam verbais ou não, em que elas se destacaram por mudar essa realidade, afim de colocarem um ponto final nela. Mas não foi bem assim que aconteceu a figura feminina ainda sofre preconceitos e discriminações de várias espécies.

Para melhor compreender os tipos de violência contra as mulheres, é imprescindível o conceito de violência e violência doméstica, trazendo à tona o que o Ordenamento Jurídico brasileiro assegura para tal. A violência pode ser entendida como o ato de desrespeito à vítima, na qual ela sofre diferentes agressões seja física ou moral. Segundo De Plácido e Silva(2005, p. 1489).“Juridicamente, a violência é espécie de coação, ou forma de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência de outrem [...].”

Assim, entende-se que a violência doméstica pode ser o emprego de agressividade contra a mulher, sendo ela: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, em espaço de convívio com pessoas, com ou sem vínculo familiar.

De acordo com a Lei 11.340 de 2006,

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no

gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Entende-se que de acordo com a lei as formas de violência doméstica contra a mulher são: a violência física, psicológica, patrimonial e moral. Todas são formas de conduta que afetam a mulher fisicamente e moralmente.

A violência física é segundo a lei qualquer forma de conduta que afeta a integridade ou saúde corporal da mulher. Acrescenta Guilherme Nucci (2015, p.775):

[...]se a violência levar à morte da vítima, há as agravantes, igualmente já previstas, de crime contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge (art. 61, II, e, CP), de crime com abuso de autoridade ou prevalecendo-se das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade (art. 61, II, f, CP).

A violência psicológica compreende em qualquer forma de conduta que afeta diretamente a autoestima e a saúde psicológica da vítima e ainda que vise degradar ou controlar sua vida e formas de agir. Acrescentando, a publicação do Superior Tribunal Federal diz (2008):

“1. Delito contra honra, envolvendo irmãs, não configura hipótese de incidência da Lei 11.340/06, que tem como objeto a mulher numa perspectiva de gênero e em condições de hipossuficiência ou inferioridade física e econômica. 2. Sujeito passivo da violência doméstica, objeto da referida lei, é a mulher. Sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o

vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade” (CC 88027-MG, 3.^a S., rel. Og Fernandes, 05.12.2008, v.u.).

A violência sexual é qualquer forma de constrangimento sexual que obriga a participar ou fazer atos de sexualidade sem sua vontade, mediante a coação, intimidação e ameaça e que a impeça de usar qualquer método contraceptivo, correndo o risco de gravidez indesejada e doenças sexualmente transmissíveis.

A violência patrimonial é entendida como forma de retenção, subtração e destruição parcial dos bens. Conforme escrito por Guilherme Nucci (2015, p.775):

Difícil é sustentar que o furto cometido pelo namorado contra a namorada, calcado no art. 5.º, III, desta Lei, seria agravado e o contrário não se daria. A lesão ao princípio da igualdade seria evidente, pois não há razão plausível para o estabelecimento da diferença de tratamento.

A violência moral é qualquer conduta de calúnia, difamação ou injúria, Guilherme Nucci (2015, p.775), comenta:

Haveria uma desigualdade artificialmente provocada pelo legislador. Ex.: se o amigo calunia a amiga, aplicar-se-ia a agravante; se a amiga difama o amigo, não se aplicaria. Inexistindo peculiaridade a fundar o rompimento da igualdade entre as pessoas, parece-nos inconstitucional o tratamento desequilibrado. Restaria o crime contra a honra nas relações domésticas e familiares, o que já era previsto pelo Código Penal, com agravantes. Vide as notas anteriores.

Portanto, trazendo a lei para a realidade vivida no momento, nos deparamos com diversos fatores que poderiam ajudar as mulheres a não sofrer maus tratos, mas muitas são amedrontadas pelo agressor e não procuram ajuda, por isso o motivo de não ter acabado de vez esse problema na sociedade.

3 OS EFEITOS PSICOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Muitas mulheres sofrem violência doméstica e não conseguem afastar de seus parceiros, algumas pelo fato de depender financeiramente do marido, e outras por simplesmente terem medo. Com isso, há as consequências psicológicas como, por exemplo: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até mesmo o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, stress pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas e inclusive, a tentativa de suicídio.

Para Guilherme de Souza Nucci (2014, p.695) a violência psicológica:

Deve ser analisada com cautela essa modalidade de violência, para fins penais, pois o legislador estendeu-se demais nas hipóteses que a retratam, chegando a considerar violência psicológica qualquer dano emocional, humilhação ou ridicularização, como exemplos. Ora, em tese, todo e qualquer crime é capaz de gerar dano emocional à vítima, seja ela mulher, seja homem. Por isso, não se pode ter uma agravante excessivamente aberta, vale dizer, sempre que a pessoa ofendida for mulher aplica-se-ia a agravante de crime cometido “com violência contra a mulher na forma da lei específica” (nova redação do art.61, II, f, do Código Penal).

Adriana Mozzambani (2014), neuropsiquiátrica pesquisou mulheres vítimas de violência doméstica que procuravam a Delegacia de atendimento especializado a Mulher (DEAM). A maior parte das mulheres pesquisadas, apresentavam problemas psiquiátricos, além disso, mais da metade, apresentavam histórico de experiência traumática na infância. Segundo ela, pessoas que geralmente sofrem maus tratos quando crianças, possuem um alto risco de também sofrer violência doméstica na vida adulta.

Para Mozzambani, um fato muito comum é as mulheres ficarem paralisadas frente ao agressor. Uma das defesas diante do perigo é a reação de fuga e luta, mas quando o perigo é iminente e não há chances de escapar, o organismo pode

desencadear um mecanismo chamado imobilidade tônica, que faz com que o ser humano fique parado, sem conseguir movimentar nenhum membro do corpo.

Para referida autora, algumas mulheres possuem a dependência emocional, o que por vezes as impossibilitam de enxergar as coisas como de fato são. Há sempre a crença de que o parceiro irá mudar, de que não vai agredi-la novamente, ou até mesmo, a esposa chega a acreditar que ela fez por merecer, se sentindo culpada e isentando o companheiro da responsabilidade que lhe cabe. E também há aquelas que preferem ficar em silêncio por vergonha de expor a realidade para amigos e familiares. A vergonha e o medo garantem sigilo e permite que agressor continue violentando a vítima.

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (KRUG et al, 2002, p.110) apresenta as consequências da violência:

Consequências Psíquicas e de Comportamento: Abuso de Álcool e outras drogas, Depressão e Ansiedade, Transtornos Alimentares e de Sono, Sentimentos de Culpa e de Vergonha, Fobias e Síndromes do Pânico, Baixa Auto estima, Estresse Pós Traumático, Transtornos Psicossomáticos, hábito de fumar, Comportamento Suicida, e de Danos Auto Infligidos, Comportamento Sexual de Risco.

A violência contra mulher é uma questão policial, cultural, jurídica, política, e principalmente, um caso de saúde pública. Várias mulheres ficam doentes em virtude de situações de violência em casa.

Nas palavras de Regina Núria Cosa Lohring (apud, RINCO, 2010, p.14) :

Muitas mulheres que recorrem aos serviços de saúde, com reclamações de enxaquecas, gastrites, dores difusas e outros problemas, vivem situações de violência dentro de suas próprias casas. A ligação entre a violência contra a mulher e a sua saúde tem se tornado cada vez mais evidente, embora a maioria das mulheres não relate que viveu ou vive em situação de violência doméstica. Por isso é extremamente importante que os/as profissionais de saúde sejam treinadas/os para identificar, atender e tratar as pacientes que se apresentam com sintomas que podem estar relacionados a abuso e agressão.

De acordo com a autora, a mulher não deve ser vista como uma vítima da violência, mas sim, como um elemento integrante de uma relação com o agressor que se converte em uma espécie de jogo em que a vítima passa a ser cúmplice.

Muitos casos, as esposas fazem denúncias contra a violência do marido em lugares especializados, e logo depois tiram a queixa. Outras vezes, elas fogem para casas de conhecidos, levando consigo os filhos por temer por suas vidas, e depois de algum tempo, volta ao lar, para o convívio com o agressor. Esses casos são situações em que envolvem sentimentos, traumas, fantasias, forças inconscientes e desejos de construção.

4 OS EFEITOS JURIDICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Mulheres são violentadas a todo o momento no Brasil e muitos casos não são denunciados por medo. A cultura machista tem destruído sonhos, calando a voz feminina e destruindo famílias. Foi tentando acabar com esta situação que surgiu a Lei Maria da Penha, que as encorajou a pedir socorro, bem como dar um fim na realidade violenta em seus lares.

Muitas mulheres quando se encontram em situação de violência doméstica não sabem o que fazer. A maior dúvida é aonde ir e a quem procurar nesses casos. Na maioria das vezes, pela própria natureza desse tipo de relacionamento abusivo, a mulher se isola e encontra ainda mais dificuldade para tomar alguma atitude. Todos sabem da existência da Lei Maria da Penha, que protege mulheres vítima de violência, mas por falta de informação, não sabem exatamente como proceder para alcançar essa proteção.

Para as advogadas Ana Paula Braga e Marina Ruzzi(2016) a violência doméstica é um ciclo difícil de se romper, por isso buscar apoio e denunciar o agressor é um ato que exige muita coragem e que deixa marcas na vida de uma mulher. É necessário que a mulher se sinta amparada e segura antes de tomar

qualquer medida jurídica. Primeiramente, elas devem pedir ajuda e apoio às pessoas confiáveis, familiares, amigos, centros de acolhimento, advogados, entre outros. Depois disso, ela poderá dar o próximo passo.

Existe uma Rede de Acolhimento à mulher em situação de violência. Depois de amparada, deve-se dirigir as Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulher (DEAMs) para fazer a denúncia sobre a violência. Essas delegacias especializadas realizam ações de prevenções, apuração dos delitos e investigação do caso. Será feito um Boletim de Ocorrência, uma solicitação de medidas de proteção de urgência e a instauração de uma ação penal contra o agressor. Além das DEAMs, existem também os Órgãos da Defensoria Pública, que prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários de advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial, extrajudicial ou aconselhamento jurídico; o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), unidades públicas que desenvolvem trabalhos sociais com as famílias, promovendo o bom relacionamento entre seus membros; os Centros de Referência à Mulher, que fazem o acolhimento, o acompanhamento psicológico e social e prestam orientação jurídica às mulheres em situação de violência; as Casas – abrigo, que oferecem asilo protegido e sigiloso e atendimento psicossocial e jurídico; os Serviços de Saúde Especializado para o atendimento dos casos de violência contra a mulher que contam com equipes multidisciplinares capacitadas para atender os casos de violência doméstica. Por fim, é possível obter informações por meio o LIGUE 180 – Central de Atendimento à Mulher, serviço gratuito que atende ligações de todo o Brasil e de vários países da Europa, onde as atendentes são treinadas para dar informações, receber denúncias e encaminhar para a Rede de Atendimento. (BRAGA; RUZZI,2016)

Existem cerca de 300 Delegacias especializadas no Brasil, mas na ausência de uma Delegacia especializada busque a Delegacia comum mais próxima. Não é obrigatória a presença de um advogado, mas aconselha-se ir acompanhado de um profissional da área, pois Delegacias comuns tendem a ser ambientes hostis e

muitas vezes despreparadas para lidar com este tipo de caso. Após o registro do Boletim de Ocorrência, os fatos narrados serão enviados pela própria Delegacia ao Fórum. O juiz tem o prazo de 48 horas para analisar o pedido de medidas protetivas e a decidir por concedê-las ou não. Se o juiz conceder as medidas protetivas, a mulher receberá uma intimação na sua casa informando a respeito. Da mesma forma o agressor será intimado da decisão e a partir daí as medidas preventivas passam a valer como uma ordem judicial. Caso o agressor desrespeite essa ordem, a mulher deve informar às autoridades (Polícia, Delegacia ou Fórum). O homem que desrespeita a medida protetiva pode se tornar ainda mais agressivo, colocando a integridade física, psicológica e a própria vida da mulher em risco. Podendo, inclusive, ser preso. (BRAGA; RUZZI, 2016)

Segundo as autoras, se a violência doméstica envolveu agressão física, estará configurada a prática de crime de lesão corporal. Quando esse crime é cometido dentro de uma relação doméstica ou familiar, temos o que chamamos de “ação penal pública incondicionada”. Isso significa que a partir do momento que o Estado toma conhecimento do crime, ele automaticamente inicia uma investigação sobre o ocorrido, instaurando o inquérito policial. A mulher não poderá voltar atrás da denúncia feita, e caso se verifique que houve realmente a agressão física, o homem será processado criminalmente e poderá sofrer diversas penas, sendo a mais grave delas a prisão.

É importante analisar os efeitos jurídicos da violência doméstica, que se enquadra na Lei Maria da Penha e cabe verificar se esta possui eficácia e ou ineficácia. Segundo a advogada Tamires Negrelli, através do posicionamento de vários juristas é possível observar que a Lei Maria da Penha por dar orientações à proteção da vítima e a punição do agressor, é eficaz, porém, verificam-se falhas na sua aplicabilidade. Enquanto o judiciário aplica a lei, o poder público não consegue rapidez na ação policial para atender as ocorrências, para dar proteção à mulher, vítima da violência doméstica.

Em entrevista ao site O Globo, o Ministro Gilmar Mendes (apud, BRUNO, 2010, p.17) afirmou que:

O juiz tem que entender esse lado e evitar que a mulher seja violentada. Uma mulher, quando chega a Delegacia, é vítima de violência há muito tempo e já chegou ao limite. A falha não é da lei, é na estrutura, disse, ao se lembrar que muitos municípios brasileiros não tem Delegacias especializadas, Centros de referência ou mesmo Casas de abrigo.

Assim, a Lei 11.340\06 demonstra eficácia e competência, porém não sendo bem aplicada, gera impunidade e isto não está na deficiência da lei, está na incapacidade de executá-la. Dessa forma cabe aos órgãos competentes executar adequadamente a Lei que ampara a mulher, vítima da violência doméstica.

CONCLUSÃO

O presente artigo disserta sobre a violência doméstica e sua relação com a cultura machista, desde a antiguidade com escritos bíblicos até os dias atuais. Aborda-se também sobre o conceito de violência doméstica e suas principais formas: física, psicológica, patrimonial e moral. Descreve sobre os efeitos psicológicos à mulher e quais as consequências deixadas por essas violências. Analisa os efeitos jurídicos desses atos criminais e quais os procedimentos necessários ao sofrer as agressões.

Portanto, percebe-se que os laços machistas estão historicamente presentes na sociedade brasileira e que a figura feminina, por ser considerada mais frágil, sofreu numerosas repressões. Ademais, a violência doméstica, antes considerada comum, passou ser combatida junto com a violência sexual a qual também estava presente no cenário do Brasil. Essas modificações consolidaram o rompimento do sistema patriarcal e garantiram proteção e direitos ao sexo feminino, como exemplo pode-se citar a Lei Maria da Penha que foi abordada no decorrer desse estudo.

Considera-se a violência um ato de desrespeito à vítima, na qual ela sofre diferentes agressões seja fisicamente ou moral. Segundo a lei as formas de violência doméstica contra a mulher são: física, psicológica, patrimonial e moral. A física é o ato que afeta a integridade ou saúde corporal da mulher, a psicológica é qualquer forma de conduta que afeta diretamente a autoestima e a saúde psicológica da vítima, a patrimonial é entendida como forma de retenção, subtração e destruição parcial dos bens e a violência moral é qualquer conduta de calúnia, difamação ou injúria.

No que se refere aos efeitos psicológicos da violência doméstica, pode-se afirmar que as mulheres que sofrem esse tipo de agressão têm como seqüela, problemas mentais, como a ansiedade e depressão, o que possibilita novos problemas, tais como a possibilidade do abuso de álcool e outras drogas, dando pretexto a prática de suicídio, visto que essas situações são delicadas envolvendo sentimentos, decepção, traumas, traição e fantasias.

Em relação aos efeitos jurídicos da violência contra a mulher, observa-se que no Brasil existem vários órgãos e instituições que se dedicam a essa causa, com a intenção e pretensão de ajudar e solucionar este problema existente desde o início dos tempos. Percebe-se que a maior dificuldade das mulheres agredidas é onde pedir ajuda, como denunciar o agressor e como proceder. Visto que seu maior inimigo além do agressor é seu próprio medo. Verifica-se que a Lei Maria da Penha por dar orientações à proteção da vítima e a punição do agressor demonstra eficácia e competência, porém verificam-se falhas na sua aplicabilidade e incapacidade de executá-la. É preciso fazer com que todas essas importantes e essenciais informações cheguem a todas as pessoas de todas as classes sociais.

REFERÊNCIAS

ALVES, C. da S. V. **Violência doméstica contra suas mulheres e suas configurações**. 2010. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Psicologia. Universidade do extremo sul catarinense – UNESC. Criciúma: 2010

BRAGA, Ana Paula; Ruzzi, Marina. O que fazer em caso de violência doméstica. Postado em 29 Julho 2016. Disponível em <<www. Bragaruzzi.com.br>>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO : AI 201330161120 PA Disponível em: <https://tj-pa.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/165931657/agravo-de-instrumento-ai-201330161120-pa>. Acesso em 15mai2017.

BRUNO, Tamires Negrelli. Lei Maria da Penha x ineficácia das medidas protetivas. In **MONOGRAFIAS BRASIL ESCOLA**, 2010. Disponível em: < FERNANDES, V. D. S. Evolução histórica e legislativa dos direitos da mulher. **Lei Maria da Penha: o processo penal do caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar**. Atlas:2015<monografias.brasileiras.uol.com.br >>

FERNANDES, V. D. S. Evolução histórica e legislativa dos direitos da mulher. **Lei Maria da Penha: o processo penal do caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar**. Atlas:2015 Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000429/cfi/0!/4/2@100:0.00>

KRUG, E G, et al. **Relatório mundial sobre a violência e saúde**. GENEBRA: Organização mundial da saúde, 2002. Acesso em: 15mai2017. Disponível em: <http://www.opas.org.br>.

MOZZAMBANI, A. Violência doméstica e o impacto que causa as saúde mental das mulheres é tema de pesquisa. PROVI. São Paulo, 2014. Acesso em: 15mai2017. Disponível em: <http://provipsico.com.br>.

NUCCI, G. **Lei penais e processuais penais**. 8. ed. revista, atualizada e ampliada; Gen, 2014 .

RINCO, M. C. **Violência contra mulher**. Monografia-Livro de Direito Faculdades Integradas Vianna Júnior, 2010.

SILVA, De Placido e, **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro, Forense, 2005.